PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2018.

Of. nº. 182/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 022/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **022/2018**, de 02 de abril de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para aquisição de Mobiliários (carteira e cadeira escolares).

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 535/2018
Data 03/05/18 às 10 h 45 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***022, de 02 de abril de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA 001/020
- JUSTIFICATIVA 002/020
- PARECER JURÍDICO 003/020
- PARECER CONTÁBIL..... 005/020
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO . 006/020
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 007/020
- OFÍCIO Nº 286/2018-SME 008/020
- TERMO DE COMP. PAR Nº 201301669..... 009/020
- EXTRATO BANCÁRIO..... 015/020
- SUBAÇÃO / DESCRITIVO MEC..... 016/020
- EXTRATO BANCÁRIO..... 020/020

Prefeitura Municipal Platina PR FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 022/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), assim discriminado:
09.003 – 12.361.0188.2.122 – ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 147..... R$. 148.500,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação relativo à Fonte de Recurso 147 FNDE - PAR Nº 201301669, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 2.4.1.8.05.1.1.01.00.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 02 de abril de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 002 Platina

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Ministério da Educação, através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contemplou o Município de Santo Antônio da Platina com o Termo de Compromisso - Plano de Ações Articuladas PAR nº 201301669, para infraestrutura escolar (cópia anexa).

O Governo Federal repassou para nosso Município valor na ordem de R$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

A Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 286/2018-SME, esclarece que o referido recurso será utilizado na aquisição de mobiliários (carteira e cadeira) para o Ensino Fundamental do Município.

Estamos encaminhando planilha do Plano de Ações com detalhamento das quantidades e especificações dos itens a serem adquiridos.

Para tanto, contamos com o habitual apoio dos Nobres Vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 003
Santo Antônio da Platina PR

PARECER JURÍDICO Nº 0327/2018

PROJETO DE LEI Nº 022/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 022/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 022/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a aquisição de mobiliário para o Ensino Fundamental do Município, até o limite de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 013/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 286/2018, de 26/02/2018, da Secretaria Municipal de Educação; e Termo de Compromisso PAR nº. 201301669.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a aquisição de mobiliário para o Ensino Fundamental do Município, até o limite de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal FLS. 007 Platina PR

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 022/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 06 de abril de 2018.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal FLS 005 Platina

PARECER CONTABIL Nº. 013/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 022, de 02 de abril de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), provenientes do excesso de arrecadação relativo à FR 147 (FNDE – PAR nº. 201301669), Rubrica nº. 2.4.1.8.05.1.1.01.00; na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 02 de Abril de 2018.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 006

PROJETO DE LEI Nº. 022, de 02 de abril de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 022/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado:	nº **188**
Ação da LDO a ser alterada:	nº **2.122**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**9**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**3**
FUNÇÃO	**12**
SUBFUNÇÃO	**361**
PROGRAMA	**188**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.122**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**147**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	148.500,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Termo de Compromisso PAR nº 201301669, Fonde de Recurso 147, no montante de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 02 de abril de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS 007 S. A. Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 022/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1° e 2° do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 02 de abril de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Rua: Curitiba, nº. 338 – Jardim Santa Cruz - Fone (43) – 3534-3369.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Of: nº 286/2018- **SME**

Santo Antônio da Platina, 26 de Fevereiro de 2018.

Assunto: Dotação Orçamentária

Exmo Sr Prefeito

Esta Secretaria Municipal de Educação solicita a Vossa Excelência, a abertura de dotação orçamentária para aquisição dos mobiliários para as Instituições de Ensino Fundamental do Município.

Segue anexo, Termo de Compromisso de aquisição dos mobiliários e equipamentos pelo PAR- Plano de Ações Articuladas do Governo Federal.

Ressaltamos que, a conta corrente nº 0000295752 foi encerrada, ficando vigente a **conta corrente nº 33560-6 .**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

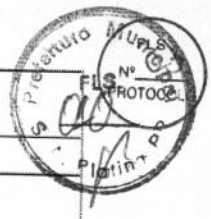
Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Mun. de Educação
Dec 010/17 de 06/01/2017

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina-PR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201301669



EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		**02 - EXERCÍCIO** 2013
03 - Nº PROCESSO 23400009656201311		
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE SANTO ANTONIO DA PLATINA		**05 - N.º DO CNPJ** 76.968.627/0001-00
06 - ENDEREÇO PRAÇA NOSSA SRA. APARECIDA S/N - CENTRO	**07 - MUNICÍPIO** SANTO ANTôNIO DA PLATINA	**08 - UF** PR

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)

09 - NOME JOSE DA SILVA COELHO NETO	**10 - CPF** 518.870.029-87

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAçãO	TIPO	TIPO DE SUBAçãO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREçO UNITáRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	MOBILIÁRIO	NãO	750	R$ 118,00	**R$ 88.500,00**
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	500	R$ 120,00	**R$ 60.000,00**
TOTAL GERAL				1250	R$ 238,00	**R$ 148.500,00**

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MêS INICIAL: 11/2013	**MêS FINAL:** 11/2018

EMPENHOS

SUBAçãO	NúMERO	VALOR
4.2.11.9	2013NE684544	R$ 148.500,00
TOTAL EMPENHO		**R$ 148.500,00**

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTôNIO DA PLATINA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivament,e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução

Prefeitura Municipal FLS. 07 PROTOCOLO Platina

CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 29 de JANEIRO de 2018.

JOSE DA SILVA COELHO NETO

PREF MUN DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por JOSE DA SILVA COELHO NETO - CPF: 518.870.029-87 em 30/01/2018 13:17:08

Ordens do Tesouro

Identificador do Pagamento	7199836000000
Emitente	
CNPJ:	00.378.257/0001-81
Nome	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
Data Pagamento	03/01/2018 Valor 148.500,00
Objetivo	REPASSE PARA ATENDER AS ACOES DO PLANO DE ACOES ARTICULADAS - PAR - TD - 2017INFRAESTRUTURA ESCOLAR PAR MOBILIÁRIO 2017
Código da Unidade Gestora	15317315253
Código da Relação	RE1736304361
Código Bancário	007199836
Numero Sequencial Codigo Bancário	0



A33R231309370404013
23/01/2018 13:12:59

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	33560-6 PM SAN ANT PLATINA-PAR -
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/12/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/01/2018		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	7.199.836.000.000	148.500,00 C	
				003782570001-81 FUNDO NACIONAL DE DESE			
03/01/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	148.500,00 D	0,00 C
23/01/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	148.716,15 C
Saldo Disponivel	148.716,15 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/01/2018
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/02/2018

Saldo de fundos de investimento

S PUBLICO SUPREMO	148.716,15

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Municipal Platina FLS 016

Estado Atual
Aprovado
Ações
nenhuma ação disponível para o documento
Histórico

Subação

PR - Santo Antônio da Platina

Anterior Próxima

Dimensão: 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos

Área: 4.2. Condições da rede física escolar existente

Indicador: 4.2.11. Condições de mobiliário e equipamentos escolares: quantidade, qualidade e acessibilidade

Ação: Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários e equipamentos para as escolas da rede municipal de ensino, bem como a manutenção dos existentes.

Tipo da subação: MOBILIÁRIO

Dados da Subação

Descrição da Subação: 4.2.11.9 - Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor), conforme plano elaborado.

Estratégia de Implementação: Estabelecimento de convênio ou termo de compromisso e adesão à ata de registro de preços do FNDE/MEC para aquisição de mesas, carteiras e cadeiras para professores e alunos (conjunto aluno e conjunto professor).

Programa: FNDE - Mobiliário Escolar - Sala de Aula

Forma de Execução: Assistência financeira do MEC

Cronograma: Escola

2011	2012	2013	2014	2016	Totalizadores

Empenhos

Dados do Empenho 1 (18/10/2013) ⊞ ⊟

Quantidades e Cronograma de Execução

Cronograma Físico: Julho a Dezembro **Ano de Término:**

Escolas ⊞ ⊟

Itens de Composição

Ação	Item	Qtde	Qtde Técnico	Valor Unitário	Valor Planejado	Valor Aprovado	Item Aprovado
	Conjunto Aluno / CJA-03 (para alunos com altura entre 1,19m e 1,42m)	750	750	118,00	88.500,00	88.500,00	Sim
Totais:				238,00	148.500,00	148.500,00	

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS 017

Ação	Item	Qtde	Qtde Técnico	Valor Unitário	Valor Planejado	Valor Aprovado	Item Aprovado
	Conjunto Aluno / CJA-04 (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m)	500	500	120,00	60.000,00	60.000,00	Sim
Totais:				238,00	148.500,00	148.500,00	

Parecer da Equipe Técnica

Parecer: O município de Santo Antônio da Platina /PR declarou no Educacenso (IDE) que possui 136 salas utilizadas na sua rede de ensino. Considerando que uma sala de aula atende a aproximadamente 35 estudantes, o município necessita de 4.760 conjuntos aluno para suprir a sua demanda total. No ano de 2013, o FNDE financiará 100% da demanda apresentada pelo município, por meio de transferência automática, vez que o município apresentou uma demanda de 1.250 conjuntos aluno, que correspondem a 26% da demanda total. Diante do exposto, julgamos procedente a solicitação do ente federativo, bem como recomendamos o atendimento com o aporte proposto por meio de assistência financeira do FNDE/MEC à subação ora analisada, conforme descrito abaixo: - Conjunto Aluno / CJA-03 (para alunos com altura entre 1,19m e 1,42m) - 750 unidades; - Conjunto Aluno / CJA-04 (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m) – 500 unidades.

Parecer de Mérito:

Status da Subação: Pago

⊟ Histórico de Parecer

N.º	Parecer	Tipo de Parecer
15363	O município de Santo Antônio da Platina /PR declarou no Educacenso (IDE) que possui 136 salas utilizadas na sua rede de ensino. Considerando que uma sala de aula atende a aproximadamente 35 estudantes, o município necessita de 4.760 conjuntos aluno para suprir a sua demanda total. No ano de 2013, o FNDE financiará 100% da demanda apresentada pelo município, por meio de transferência automática, vez que o município apresentou uma demanda de 1.250 conjuntos aluno, que correspondem a 26% da demanda total. Diante do exposto, julgamos procedente a solicitação do ente federativo, bem como recomendamos o atendimento com o aporte proposto por meio de assistência financeira do FNDE/MEC à subação ora analisada, conforme descrito abaixo: - Conjunto Aluno / CJA-03 (para alunos com altura entre 1,19m e 1,42m) - 750 unidades; - Conjunto Aluno / CJA-04 (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m) – 500 unidades.	N

Total de Registros: 1

Anterior Fechar Próxima



Escolas

Escola	Código INEP	Tipo da escola	Quantidade	Quantidade de Salas	Quantidade de alunos
ERCILIO CUSTODIO E M EI EF	41048342	Urbano	0	8	598
FRANKLIN D ROOSEVELT E R M EI EF	41048369	Rural	150	6	246
IVONICE A DE SOUZA E M DO C PROF EI F	41048415	Rural	0	6	244
JOAQUIM J DA S XAVIER E M EI EF	41048431	Urbano	0	10	342
MARILDA DE L F SANTOS E M DO C EI EF	41048636	Rural	0	6	310
MONTEIRO LOBATO E M EI EF	41048555	Urbano	150	12	938
NOHEMIA L G NEIMANN E M EI EF	41048580	Urbano	0	4	340
OPHELIA M NASCIMENTO E M PROFA EI EF	41383427	Urbano	150	7	654
PEDRO C DE OLIVEIRA E M EI EF	41048601	Urbano	150	18	1376
SAGRADA FAMILIA E M EF	41048717	Urbano	0	22	1076
VILMA LONGO E M PROFA EI EF	41048911	Urbano	150	7	1042

Fechar Exportar



Escolas

Escola	Código INEP	Tipo da escola	Quantidade	Quantidade de Salas	Quantidade de alunos
ERCILIO CUSTODIO E M EI EF	41048342	Urbano	0	8	598
FRANKLIN D ROOSEVELT E R M EI EF	41048369	Rural	100	6	246
IVONICE A DE SOUZA E M DO C PROF EI F	41048415	Rural	0	6	244
JOAQUIM J DA S XAVIER E M EI EF	41048431	Urbano	0	10	342
MARILDA DE L F SANTOS E M DO C EI EF	41048636	Rural	0	6	310
MONTEIRO LOBATO E M EI EF	41048555	Urbano	100	12	938
NOHEMIA L G NEIMANN E M EI EF	41048580	Urbano	0	4	340
OPHELIA M NASCIMENTO E M PROFA EI EF	41383427	Urbano	100	7	654
PEDRO C DE OLIVEIRA E M EI EF	41048601	Urbano	100	18	1376
SAGRADA FAMILIA E M EF	41048717	Urbano	0	22	1076
VILMA LONGO E M PROFA EI EF	41048911	Urbano	100	7	1042

Fechar Exportar

Prefeitura Municipal S. Antonio da Platina
FLS 020

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A336031337501416008
03/04/2018 13:48:44

Cliente

Agência	426-X
Conta	33560-6 PM SAN ANT PLATINA-PAR -
Mês/ano referência	ABRIL/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/03/2018	SALDO ANTERIOR	149.372,47			41.910,239512		
03/04/2018	SALDO ATUAL	149.398,16			41.910,239512		41.910,239512

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	149.372,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	25,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	25,69
SALDO ATUAL =	149.398,16
Disponível p/ Resg =	149.398,16
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
03/01/2018	909.042.603	148.500,00	41.910,239512	41.910,239512

Valor da Cota

29/03/2018	3,564104394
03/04/2018	3,564717386

Rentabilidade

No mês	0,0171
No ano	0,6251
Últimos 12 meses	4,2202

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 03/04/2018 - Cota: 3,564717386

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088